P A R E C E R

TC-017946.989.24-1 (ref. TC-003979.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Ex-Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogados: Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO HABITUAL E EXCESSIVO. PREFEITURA NÃO INS-TAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INDÍCIOS DE FRAUDE NOS PONTOS ELETRÔNICOS. PROVIDÊNCIAS NÃO DEMONSTRADAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2022.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 4 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR